

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

#### REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS **DIVERSOS**

#### REF. PROC. SEI Nº 0035294-31.2019.6.17.8000

#### 1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso "Execução Orçamentária Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública", com duração de 28 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Coordenadoria de Orçamento (COR), objetivando proporcionar uma orientação atual e segura sobre a reformulação orçamentária que acompanhou as modificações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual da Despesa Nacional da Pública. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

#### 2. Unidade Demandante

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

#### 3. Justificativa da Contratação

Trata-se de um curso com o objetivo de atualizar as inovações introduzidas nos procedimentos da execução orçamentária e financeira, através das novas orientações da Secretaria Federal de Contabilidade do Ministério da Fazenda para o exercício de 2019.

#### Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal torna-se público que a sistemática de entendimento para execução da Receita e Despesa, no setor Público, atinge as três esferas de Governo, pois passamos a falar a mesma linguagem Orçamentária, Contábil e de Controle.

#### Resultados esperados com a contratação

Melhoria da elaboração e acompanhamento do orçamento destinado às contratações de suas unidades, implementação de parâmetros padronizados, estruturação e formalização dos processos de trabalho relativos ao planejamento orçamentário no tocante à elaboração das propostas orçamentárias anuais.

#### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

#### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Para contratações previstas no PCI, informar o código de rastreabilidade da contratação.

Para atualizações (contratações não previstas) no PCI, propor a codificação com base nas instruções emanadas da Assessoria de Planejamento deste Tribunal.

#### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

### 6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

#### 6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

### 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Coordenadoria de Orçamento (COR), objetivando proporcionar uma orientação atual e segura sobre a reformulação orçamentária que acompanhou as modificações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual da Despesa Nacional da Pública.

#### 8. CATSER

Não Aplicável

#### 9. Prazo da Prestação do Serviço

# O prazo da execução dos serviços é de 28 horas/aula, no período de 03 a 06 de dezembro de 2019, na cidade de Fortaleza/CE.

#### 10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

#### 11. Local da Prestação do Serviço

#### Os encontros serão realizados na cidade de Fortaleza/CE.

#### 12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

#### 13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

#### 14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno			
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável	
1	Refazimento da Inexibilidade	Invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média				
2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média				
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta				

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução  $n.^\circ$  337/2018-TRE/PE.

#### 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979 Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Morais

Matrícula: 309.16.856 Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

#### 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979 Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Morais

Matrícula: 309.16.856 Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

#### 17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

#### 18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Divida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 07 de novembro de 2019.





assinatura | Judiciário(a), em 07/11/2019, às 12:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS**, **Chefe de Seçã Exercício**, em 07/11/2019, às 12:49, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1039207 e o código CRC 5CA8012C.

0035294-31.2019.6.17.8000 1039207v2



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

# TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0035294-31.2019.6.17.8000

#### 1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso "Execução Orçamentária Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública", com duração de 28 horas/aula. Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Coordenadoria de Orçamento (COR), objetivando proporcionar uma orientação atual e segura sobre a reformulação orçamentária que acompanhou as modificações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual da Despesa Nacional da Pública. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

#### 2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DADOS DA EMPRESA**

- Nome: **ESAFI Escola de Administração e Treinamento Ltda**.
- CNPJ: 35.963.479/0001 46
- Endereço: AV. Rio Branco, 1765, 1º Andar, Ed. Delta, Praia do Canto

CEP: 29.055 643 | Vitória ES.

• Dados Bancários: Banco Bradesco - Agência: 3113-5 - C/C: 13120-2

#### 3. Parcelamento do Objeto

Não Aplicável.

#### 4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c \$ 1º.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art. 25, 8.666/93.</u> Na visão do TCU, o procedimento deve ser <u>motivado</u>:

#### Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando** adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 - 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> <u>252 do TCU</u>. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**" (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).** 

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade**, **na verdade**, **é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala**, **diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade "anômala" ou "diferenciada"**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU – Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**,

impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

#### - Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *"Curso de Direito Administrativo"*, 20<sup>a</sup> edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

- Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são

inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço <u>pelo critério de que é mais indicado</u> <u>do que de outro</u>, a Administração seleciona o chamado o executor de confiança. O TCU, através da Súmula nº 39, preconiza que:* 

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso</u> <u>na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25)** de **notória especialização,** *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) <u>e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado</u>, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:</u>

• •

30. **0** conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à

plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham** natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3a ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**) E SEU INSTRUTOR (**MARÍZIO MARTINS DA COSTA**).

A ESAFI, nasceu em 1990 e foi fundada por um servidor público de carreira, auditor e consultor da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Eliacir Santos de Almeida, o "Professor Almeida".

Sempre na busca constante por conhecimento, o Professor Almeida, ainda atuando como servidor público, percebeu a enorme dificuldade por parte de seus colegas na procura de informações técnicas e atualizações profissionais que os tornassem cada vez mais aptos a exercer os procedimentos peculiares da administração pública de modo ágil e correto. E por muitas vezes, muitos de seus colegas servidores não tinham aonde buscar tais informações e atualizações. Não havia uma escola especializada para isso.

Motivado pela necessidade de especialização de sua própria equipe de trabalho e diante das

dificuldades de vários de seus pares, até mesmo de outros estados, ele buscou incessantemente a sua contínua qualificação, acabando por se tornar multiplicador de informações dentro de sua própria instituição.

Com formação em Direito, Contabilidade e Administração e com vasta experiência adquirida nos seus 35 anos dedicados à administração pública, ele conheceu de perto a realidade dos mais diversos órgãos públicos onde identificou que a maioria dos problemas diários poderiam ser sanados com a contínua e correta capacitação dos servidores. Mais informações poderão ser obtidas no sítio da empresa acessando www.esafi.com.br.

O treinamento em voga será realizado nos dias 03 a 06 de dezembro de 2019, na cidade de Fortaleza/CE, intitulado "Execução Orçamentária Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública". O evento tem como objetivo atualizar as inovações introduzidas nos procedimentos da execução orçamentária e financeira, através das novas orientações da STN. O que mudou para o setor Contábil com as inovações da Portaria de nº 753. Discutir como entender e aplicar o denominado "Restos a Pagar" incorporando o código penal. Examinar as repercussões nas fases da Receita e da Despesa buscando a convergência Internacional.

#### Público-Alvo

Com a edição da LRF torna-se público que a sistemática de entendimento para execução da Receita e Despesa, no setor Público, atinge as três esferas de Governo, pois passamos a falar a mesma linguagem Orçamentária, Contábil e de Controle. Pretendemos com este curso levar ao conhecimento e, ao mesmo tempo, atualizar os servidores da administração pública para os segmentos do Município, Estado e União, bem como o tratamento orçamentário que acompanhou a reformulação proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O evento contará com um <u>palestrante renomado</u>. Eis a descrição de seu currículo:

#### MARÍZIO MARTINS DA COSTA

Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos nas matérias de Orçamento e Finanças, Gestão de Custos, Auditoria e Materiais. Sempre com cursos voltados para a Administração Pública brasileira. Atuou por muitos anos como Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB, de Brasília. É graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do DF). Possui Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças e Coordenador Geral de Controle

Financeiro do Ministério da Saúde. Foi Coordenador Geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e do Ministério da Ciência e Tecnologia e foi Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda.

# ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

#### 1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CÂMARA MUNICIPAL LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2º andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, forneceu/ executou para essa instituição: Câmara Municipal de Luiz Eduardo Magalhães, inscrita no CNPJ: 06.977.747/0002-61, especificadamente o "Curso Gestão patrimonial no Setor Público", entre os dias 04 e 06/04/2018, através do **instrutor Marízio Martins da Costa.** Atestamos, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Luiz Eduardo Magalhaes, 13/04/2017.

### 2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – EMBRAPA CERRADOS

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ 06.012.731/0001-33, sediada na SCS Quadra. 2 Bloco B edifício, Palácio do Comércio, 2º andar, sala 208, cep 70.318-900, Brasília – DF, telefone (61) 3223-8360, assinou ordem de serviço para o curso citado na tabela abaixo:

Dispensa de licitação – nº 039/2018 ESPECIFICAÇÃO QUANT 01 Ordem de serviço – 035/2018

Curso: Gestão Patrimonial no Setor Público

Carga Horária: 24 horas - 8h30 às 12h e 13h30 às 18h.

Instrutor: Marízio Martins da Costa.

Número de participantes: 05

Informamos que a referida empresa cumpriu com todos os compromissos assumidos e que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la no que se refere à sua capacidade técnica. (grifo nosso)

Brasília – DF, 01 de outubro de 2018.

## EXPERIÊNCIAS DO PALESTRANTE EM DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, CURSOS (COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

I – <u>Palestrante</u>. Seminário Importância e os Impactos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade, em Goiânia, em Junho de 2013. Fonte: https://www.brasil247.com/pt/247/goias247/106527/Estadotem-180-dias-para-inventariar-patrim%C3%B4nio.htm;

II — <u>Palestrante</u>. Curso de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público. **Instrutor: Prof. Marízio Martins da Costa** — Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal - AEUDF - Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, Pós-Graduado em Administração Pública - CIPAD, pela Fundação Getúlio Vargas. Data: 14 e 15 de outubro de 2010 Fonte: https://www.agu.gov.br/evento/id\_conteudo/150401;

III – <u>Palestrante</u>. Curso Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, Contábil e Controle na Administração Pública, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins, em Palmas. **Instrutor: Prof. Marízio Martins da Costa**. Fonte: <a href="http://www.defensoria.to.def.br/noticia/3874">http://www.defensoria.to.def.br/noticia/3874</a>;

IV – <u>Palestrante</u>. Curso Gestão de Almoxarifado e Patrimônio foi realizado no final de novembro em Campo Grande com a participação de vinte e dois servidores da Auditoria-Geral do Estado (AGE). Mato Grosso do Sul. As aulas ministradas pelo instrutor **Marízio Martins da Costa** foram destinadas aos gestores financeiros, contadores e aos servidores que atuam na área de almoxarifado e patrimônio. Fonte:http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/Not%C3%Adcias/noticia98.htm;

IV - <u>Palestrante</u>. 1º Curso de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais das Áreas de Contabilidade e Finanças. Prefeitura de Alagoinhas. As aulas ministradas pelo instrutor **Marízio Martins da** Costa.

Fonte: <a href="https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/daniel-grave-valorizacao-dos-servidores-e-um-dos-pilares-da-fazenda-no-governo-joaquim-neto/">https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/daniel-grave-valorizacao-dos-servidores-e-um-dos-pilares-da-fazenda-no-governo-joaquim-neto/</a>;

VI – <u>Palestrante</u>. Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil em Foz do Iguaçu. O curso, com duração de quatro dias e carga horária de 33 horas, é ministrado pelo **instrutor Marízio Martins da Costa**, especialista há mais de 25 anos, no âmbito da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais e Gestão de Custos. Fonte:http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/6940-servidoras-da-justi%C3%A7a-do-amap%C3%A1-participam-de-

Por sua vez, a <u>ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA</u> possui <u>relevante histórico</u> de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui <u>grande experiência de mercado</u>, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente <u>Termo de Referência</u>: **04 (QUATRO) NOTAS DE EMPENHO**, em nome da empresa (seguem em anexo). Comentaremos:

#### 1) Notas de Empenho

- a ) Nota de Empenho expedida em 09/10/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de 28 a 30 de outubro de 2015, em Fortaleza-CE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 01 (um) servidor e tratou do tema "Orçamento Público e sua Execução Fundamentado na LDO e no PPA". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- b ) Nota de Empenho expedida em 25/11/2015 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Prestado de 09 a 11 de dezembro de 2015, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Teve a participação de 03 (três) servidores e tratou do tema "SICONV Completo". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais);
- c ) <u>Nota de Empenho expedida em 11/05/2017 emitida pelo DETRAN-RN (doc em anexo)</u>. A ser prestado de **26 a 27 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de <u>02 (dois) servidores</u> e tratará do tema "**Gestão e Fiscalização de Contratos**". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais);
- d ) <u>Nota de Empenho expedida em 23/05/2017 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (doc. em anexo).</u> A ser prestado de **26 a 28 de julho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 25 horas-aula. Terá a participação de <u>01 (um) servidor</u> e tratará do tem a "Gestão de Documentos Eletrônicos". O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 2.490,00** (dois mil quatrocentos e noventa reais);

Importante trazer à baila que a <u>ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA</u> foi contratada por <u>INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u> por esta Egrégia Corte Eleitoral para realizar capacitações, conforme publicações no <u>DOU em 14/07/2017</u>, 07/03/2018, 22/03/2019, 08/04/2019 e 06/05/2019 ora anexadas ao SEI. Os treinamentos abordaram os temas: "Compras Públicas com Ênfase em Especificação em Materiais", "Contabilidade Pública: Ênfase no PCASP e Novo Modelo das Demonstrações Contábeis", "Gestão e Fiscalização de Contratos – Visão Sistêmica" e "Esocial, EFD REINF e DCTF Web - Desafios de Implantação de acordo com o novo Layout publicado em 16/07/2018" e "Gestão de Documentos Públicos: Classificação da Tabela de Temporalidade". Tais contratações só vêm a reforçar <u>notória especialização da ESAFI</u>, devidamente comprovada e formalizada por meio de processos de contratação constantes no SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo os <u>Extratos de Inexibilidade</u> de licitação. Seguem:

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO – 1 - JULHO DE 2017

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0022041-44.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do Curso "Compras Públicas com Ênfase em Especificação de Materiais", para a capacitação de 02 (dois) servidores, com carga horária de 25 horas/aula, em Fortaleza/CE. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46 PERÍODO: 27 a 29/09/2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000655, de 10/07/2017; Valor do Empenho R\$ 4.980,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 06/07/17. RATIFICAÇÃO: Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, em 07/07/2017. (grifo nosso)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 2 – MARÇO DE 2018

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0003755-81.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Contabilidade Pública: Ênfase no PCASP e Novo Modelo das Demonstrações Contábeis", com duração de 28 horas/aula, para capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, a ser realizado em João Pessoa/PB. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. CNPJ: 35.963.479/0001 46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93. PERÍODO: 12 a 15/03/18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000374, de 01/03/2018; Valor do Empenho - R\$ 2.711,50. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral, em 28/02/2018.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 3 – MARÇO DE 2019

**INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0005281-49.2019.6.17.8000**. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso Gestão e Fiscalização de Contratos Visão Sistemática, com duração de 21 horas/aula e capacitação de 04 servidores do TRE-PE, no Recife/PE. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento. CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 01 a 04/03/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000342, de 11/03/19; Valor do Empenho R\$ 4.403,00; Nota de Empenho: 2019NE000372, de 19/03/19; Valor do Empenho R\$ 4.403,00 AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 18/03/19.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 4 - ABRIL DE 2019

**INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0008200-11.2019.6.17.8000.** OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso Esocial, EFD REINF e DCTF Web - Desafios de Implantação de acordo com o novo Layout publicado em 16/07/2018, com duração de 21 horas/aula e capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na Secretaria de Orçamento e Finanças, objetivando discutir os impactos que serão gerados nas empresas/instituições com o eSocial, EFD Reinf e DCTFWeb, destacando os pontos que deverão ser ajustados na implantação. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993. PERÍODO: 19/08 a 21/08/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000420, de 02/04/19; Valor do Empenho R\$ 4.743,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 01/04/19.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 5 - MAIO DE 2019

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0011139-61.2019.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Gestão de Documentos Públicos: Classificação da Tabela de Temporalidade", com duração de 21 horas/aula, para capacitação de 20 servidores do TRE/PE, em Recife/PE. CREDOR: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. CNPJ: 35.963.479/0001 46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, VI, c/c o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: de 13 a 15/05/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2019NE000472, de 25/04/19; Valor do Empenho R\$ 21.900,00. AUTORIZAÇÃO:

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda** é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE que atuam na <u>Secretaria de Orçamento e Finanças</u> n a atualização das rotinas de execução orçamentária e financeira, o aprofundamento do conhecimento teórico sobre os assuntos abordados e a realização de exercícios teóricos e práticos quanto à execução orçamentária e financeira governamental.

#### 5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

#### 6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

#### 7. Descrição dos serviços

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE objetivando proporcionar uma orientação atual e segura sobre a reformulação orçamentária que acompanhou as modificações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual da Despesa Nacional Pública.

#### 7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 28 horas/aula – aula, na modalidade presencial. Os encontros presencias serão realizados na cidade de Fortaleza/CE.

#### 7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 28 horas-aula no período de **03 a 06 de dezembro de 2019**, na cidade de Fortaleza/CE.

#### 7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e translado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) também será de responsabilidade da contratada.

#### 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

#### 9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

#### 10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

#### 11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

#### 12. Pagamento

**R\$ 5.593,00** (cinco mil quinhentos e noventa e três reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE.

#### 13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

#### 14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

#### 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

#### 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.085,00 (doze mil e oitenta e cinco reais), referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE-PE. O gasto com diárias, considerando a participação de 02 (dois) servidores no período de 03 a 07/11/2019, é de R\$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais), e o custo estimado com passagens aéreas é de R\$ 1.200,00 (quatro mil reais).

#### 17. Modalidade de Empenho

X <b>ORDINÁRIO</b>		ESTIMATIVO		GLOBAL	
--------------------	--	------------	--	--------	--

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

#### <u>Definições</u>:

- Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

#### 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

#### 19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

#### 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

**Substituto:** 

Nome: Augusto Felipe Dias de Morais

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

#### ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

1 ) **Nome**: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública.

**Valor da inscrição:** R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais) por servidor.

Carga Horária: 28 horas/aula.

**Empresa**: Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.

**Sítio:** www.consultre.com.br

**Telefone:** 27 3340 0122

**OUTROS ANEXOS** 

Recife, 07 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS**, **Analista Judiciário(a)**, em 07/11/2019, às 12:09, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1039209 e o código CRC D697B274.

0035294-31.2019.6.17.8000 1039209v3